

# POLÍTICA FLORESTAL E EMPRESAS DO SETOR MADEIREIRO: O QUE HÁ DE NOVO EM SUAS ESTRATÉGIAS?

Edna Maria Ramos de Castro  
Sabrina Mesquita do Nascimento  
Simy de Almeida Corrêa

## RESUMO

O presente trabalho discute as políticas para o uso das florestas amazônicas, notadamente o instrumento de concessão florestal instituído pela Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/06) e suas limitações. Neste contexto, analisa a situação da BR-163, que é o primeiro Distrito Florestal Sustentável da Amazônia. Faz um balanço do modelo de gestão de florestas públicas e da política florestal no Brasil de forma macro, destacando os conflitos, as contradições, a capacidade e os limites desses instrumentos, considerando a (re)organização dos atores e os recursos ambientais em disputa. No Pará concentram-se muitas ações do Estado, tanto em nível estadual quanto federal, seja em concessão de florestas públicas ou em exploração privada de recursos florestais, possuindo grandes extensões de florestas públicas. Em meio ao mosaico de ações relativas aos recursos florestais, as concessões florestais apresentam problemas que vão desde a conceituação do instrumento até as implicações reais da concessão sobre os usos da floresta por populações tradicionais.

## PALAVRAS CHAVE

Política Florestal. Concessão Florestal. Conflitos Socioambientais. Amazônia.

## ABSTRACT

This paper discusses the policies for the use of the Amazon forests, especially the instrument of forest concession introduced by the Law of Public Forest Management (Law No. 11.284/06) and its limitations. In this context it analyzes the situation of the BR-163 which is the first Sustainable Forest District in the Amazon. It makes a balance of the management model of public forests and the forest policy in Brazil in a macro level, highlighting the conflicts, contradictions, the capacity and limits of these instruments considering the (re) organization of actors and environmental resources in dispute. In Pará many state actions are concentrated in both state and federal level, whether in granting public forests or private exploitation of forest resources, owning large tracts of public forests. Amid the mosaic of actions relating to forest resources, the forest concessions show problems ranging from conceptualization of the instrument to the real implications of the concession on the uses of the forest by traditional populations.

## KEYWORDS

Forestry Policy. Forest Concession. Socio-environmental conflicts. Amazon.

## 1 Introdução

Neste artigo, fazemos um balanço dos últimos dez anos da atividade madeireira no Pará e das mudanças na política para o uso das florestas amazônicas nas esferas federais e estaduais, face às estratégias de concessão de florestas públicas à iniciativa privada. As dinâmicas relativas à pressão sobre as terras e sobre as populações tradicionais é um dos objetivos da análise deste trabalho, tendo em vista que o primeiro Distrito Florestal Sustentável na Amazônia compreende a área que se estende de Santarém a Castelo dos Sonhos (BR-163) e de Jacareacanga a Trairão (BR-230) e que áreas reservadas, posteriormente, pela esfera estadual, estão no noroeste do estado.

O processo de concessão florestal precisa considerar o complexo contexto no qual se insere esta região e os conflitos já existentes, entrelaçados com processos de expansão e de sucessão na terra desde meados dos anos 1970. Inúmeros novos atores empresariais, com suas estratégias, buscam inserir atividades que entram em conflito com a economia de base na agricultura familiar. A interpretação aqui proposta revê as matrizes desses processos políticos e procura explicar as novas dinâmicas sociais referidas à madeira, ao mercado de terras e aos grupos tradicionais.

## 2 A política para o uso das Florestas Amazônicas

As políticas que tem como objetivo ordenar o uso dos recursos madeireiros no Brasil parte do pressuposto de que há uma necessidade em racionalizar este uso em função de que o avanço predatório da exploração acarretou na devastação de grande parte da cobertura florestal do país.

Tendo em vista a diversidade de usos e destinos dados à terra, compreende-se que muito do que foi devastado em termos de floresta não teve, necessariamente, a finalidade de usar a madeira. Considerando que este avanço tem se dado, principalmente, em direção à Amazônia nos últimos tempos e que o Estado do Pará já se encontra com boa parte de seu potencial florestal explorado, as novas políticas para o uso de florestas tem sido direcionadas, em grande parte, a esta região. A pretensão não é somente conter os avanços do desmatamento; é, também, promover igual distribuição nos direitos de uso dos recursos, bem como orientar usos sustentáveis entre empresários e comunidades tradicionais, no sentido de melhor conduzir os conflitos existentes pela terra e pelos recursos.

Grande parte dos esforços das políticas públicas tem se dado em torno do instrumento de concessão florestal, introduzido pela Lei Federal nº 11.284/06, que passa a orientar também a política florestal nos Estados. Neste artigo, analisamos o Estado do Pará, em função de seu importante papel na avaliação do desempenho dos instrumentos contidos nesta Lei. Apesar de a primeira concessão florestal federal ter sido em Rondônia (Floresta Nacional do Jamarí), neste momento grande parte das ações (sejam concessões federais e/ou estaduais) tem se concentrado no Pará.

### 2.1 A Esfera Federal

A Lei nº 11.284/06 é considerada um marco na gestão do potencial florestal brasileiro, haja vista que até a sua instituição, não existiam instrumentos normativos no arcabouço jurídico nacional que definisse o uso e a gestão deste bem público específico. Segundo Ribeiro e Castro (2008), em função disso, o Ministério do Meio Am-

biente – MMA compreende esta Lei como um novo paradigma da gestão de florestas públicas no Brasil, pois ela se converte, segundo seus defensores, em uma ferramenta de defesa contra processos como a grilagem, a violência no campo e a extração ilegal de madeira, entre outros problemas. O apoio à Lei passa pela necessidade que se tinha de institucionalização de um marco legal que pudesse regulamentar “o uso econômico, eficiente, mas também sustentável das florestas, dos recursos madeireiros e não-madeireiros, além dos serviços florestais” (RIBEIRO; CASTRO, 2008, p. 208). Para tanto, a Lei dispõe sobre como possibilitar a gestão em acordo com estes princípios, através de algumas categorias que Ribeiro e Castro já consideravam problemáticas no ato de estabelecimento da lei. São eles: a concessão florestal e o manejo florestal sustentável.

O manejo florestal sustentável é apontado pela Lei como:

[...] administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal (BRASIL, 2006).

Desta forma, o plano de manejo vai consistir na identificação e caracterização das técnicas a serem utilizadas na área a ser explorada, além de estabelecer a estrutura

de distribuição dos produtos explorados. No caso específico do Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), as orientações pedem que os planos obedçam às regras estabelecidas quanto à intensidade do corte<sup>1</sup>, a seleção de árvores, além e descrever a metodologia para extração de recursos florestais e que permita a fiscalização, através do rastreamento de árvores extraídas.

No caso da concessão florestal, os autores destacam que entre as questões mais sensíveis contidas nesta categoria está a de que ela acaba por servir aos interesses dos grandes grupos madeireiros nacionais e/ou internacionais, o que, segundo Ribeiro e Castro (2008, p. 208) “serve também como argumento para os que nomeiam como um projeto de privatização das florestas públicas”. Esta privatização ganha corpo pelo fato de que “o Estado estabelece estruturas legais-institucionais de legitimação da ordem mercantil na exploração da coisa pública, sem ter uma história de eficiência técnico-político em defesa do patrimônio da União, na Amazônia”, como entendem as críticas (RIBEIRO; CASTRO, 2008, p. 208).

É importante destacar também que a Lei possibilita autonomia ao poder público local no sentido de considerar as particularidades que cada Estado possui dentro do seu processo de gestão florestal, conforme dispõe os seguintes incisos do Art. 2º da Lei:

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender às peculiaridades das diversas modalidades de gestão de florestas públicas.

1. “Entende-se por Intensidade de Corte: o volume comercial das árvores cortadas, estimado por meio de equações volumétricas previstas no PMFS e com base nos dados do inventário a 100%, expresso em metros cúbicos por unidade de área (m<sup>3</sup>/ha) de efetiva exploração florestal, calculada para cada Unidade de Trabalho (UT)” (§ 1º, Instrução Normativa no. 7/2006 de 27/09/2006).

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e em relação às florestas públicas sob sua jurisdição, poderão elaborar normas supletivas e complementares e estabelecer padrões relacionados à gestão florestal.

Em acordo com as disposições da Lei Federal, cada estado poderá construir seus próprios procedimentos para a condução de sua política de gestão florestal, incluindo os encaminhamentos da concessão florestal, os certames licitatórios e a avaliação sobre o que se considera a melhor proposta lançada no processo licitatório. Aqui, por exemplo, a lei afirma que cabe ao poder concedente avaliar as propostas com base em uma combinação de critérios. Na realidade, tais critérios já estão previstos na Lei, havendo, neste caso, a possibilidade de o poder local atuar sobre a combinação entre eles que julgar mais interessante no processo de licitação, sendo que isto deve estar previsto no edital.

Havendo certa autonomia na condução da política florestal, os Estados brasileiros que abrigam florestas públicas iniciaram seus procedimentos de gestão de forma a regular as atividades florestais com base neste novo marco legal. Neste sentido, a Lei propõe mecanismos transitórios para possibilitar uma adequação do antigo modelo de gestão para o novo, baseada no Art. 70 da lei, que visa, sobretudo, “assegurar a execução de atividades de exploração previstas em planos de manejo florestais sustentáveis situados em terras públicas, aprovados pelo órgão competente antes da promulgação da Lei nº 11.284/2006” (SFB, 2009). Isto acarreta na realização de contratos de transição, que tem vigor pelo período de 24 meses e que, segundo o Serviço Florestal Brasileiro, além de representarem a continuidade das atividades florestais, possibilitam que os

detentores dos PMFS passem por um processo de adaptação dentro deste modelo, de maneira que possam competir em futuras concessões. Os contratos de transição celebrados em nível federal estão todos localizados no Estado do Pará, ao longo das rodovias BR-163 e BR-230, totalizando 7 mil hectares, distribuídos nos municípios de Novo Progresso (1.358,03 ha) e Portel (5.648,95 ha) (SFB, 2009).

Por se tratarem de florestas públicas federais, a análise e vistoria dos PMFS se dão pelos respectivos órgãos – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para as questões ambientais, e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para as questões fundiárias. No caso de localização em áreas adjacentes a Terras Indígenas ou Unidades de Conservação Federais, há também o concurso da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), respectivamente (SFB, 2009).

Após este período transitório, o Serviço Florestal Brasileiro deu início aos processos de concessão florestal por meio de concorrência pública às Unidades de Manejo localizadas na Floresta Nacional Saracá-Taquera, também no Estado do Pará, além de lançar o pré-edital para concessão florestal na Floresta Nacional do Amana, em que serão licitados 210.161 hectares de florestas, distribuídas em 5 (cinco) Unidades de Manejo Florestal, todas localizadas no Estado do Pará, abrangendo os municípios de Jacareacanga e Itaituba.

## 2.2 A Esfera Estadual

Anteriormente ao instituto da Lei de Gestão de Florestas Públicas, em 2006, o Estado do Pará deu início ao estabeleci-

mento de sua Política Estadual de Florestas, através da Lei nº 6.462, de 2002, que prescreve no seu Art. 4º os instrumentos da Política, entre os quais o plano de manejo, licenciamento, fiscalização e autorização para toda e qualquer atividade potencialmente degradadora de produtos da flora natural do Estado. Entretanto, tal gestão era parcialmente efetuada pela SECTAM e pelo IBAMA, não repercutindo diretamente sobre as terras públicas e sim alcançando propriedades privadas que exploravam produtos florestais.

A Lei Federal nº 11.284/06 muda o foco para a gestão e exploração de produtos florestais em terras públicas através de concessão mediante processo licitatório, que ganha destaque entre outros recursos propostos pela Lei. O Pará, para acompanhar este novo instituto legal e conseguir melhor gerir seus recursos florestais de forma sustentável, cria o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará – IDEFLOR, em 2007, através da Lei nº 6.963. As atribuições deste órgão partem da necessidade de gestão das concessões de florestas públicas e desenvolvimento da cadeia produtiva florestal, como um todo, no Estado.

Desta maneira, ficam delimitados em suas competências a coordenação, o planejamento e a execução de estratégias, políticas, planos e programas estaduais para a produção e o desenvolvimento da cadeia florestal, exercendo a função de órgão gestor de florestas públicas estaduais em articulação com os demais órgãos estaduais e federais de desenvolvimento ligados à área ambiental.

À época do instituto da Lei e, concomitantemente às primeiras concessões em nível federal, o IDEFLOR firmou Contratos de Transição com empresas e/ou empresários ligados à atividade madeireira. No Pará, a realização destes contratos veio para ga-

rantir a oferta de recursos madeireiros, até que se concluísse o período de transição. O que disciplinou os procedimentos para a celebração de um Contrato de Transição no Estado foi dado pela Instrução Normativa nº 001/2007 - SECTAM/ ITERPA/ IDEFLOR, que impuseram acesso aos Contratos de Transição aos interessados que tiveram planos de manejo florestais aprovados até março de 2006 (conforme o estabelecimento do Art. 70 da Lei 11.284/06), que não tinham sido cancelados e que não incidiam em unidades de conservação, Terras Indígenas, remanescentes de quilombos e/ou em áreas em conflito.

Os procedimentos para acessar um Contrato de Transição foram precedidos de vistorias técnicas ambientais e fundiárias, referentes ao Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), solicitadas via Instituto de Terras do Pará – ITERPA. Após aprovação pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, o interessado na obtenção de Contrato de Transição deveria se dirigir ao IDEFLOR para a assinatura do mesmo. Tais contratos concederam área para a exploração com manejo por dois anos. Segundo as exigências legais, as empresas deveriam fazer relatórios e pagamentos mensais ao órgão gestor.

Passada a fase transitória, o Governo do Pará realizou o primeiro certame licitatório em 2010 para concorrência em áreas de florestas públicas de acordo com o Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará (PAOF). A concorrência às áreas foi precedida da formulação do pré-edital de licitação do conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns e da realização das Audiências Públicas que aconteceram nos municípios de Santarém, Juruti, Aveiro (municípios da área de abrangência do PAOF 2010), além de Belém, capital do Estado. Com base nes-

tas audiências foi lançada a versão final do edital que orientou a formulação de propostas dos candidatos.

Posteriormente, o PAOF 2011 concentrou-se principalmente na região do Baixo Amazonas e indicou como áreas prioritárias para outorga florestal a Floresta Estadual (Flota) Paru, que abrange os municípios de Almerim, Monte Alegre, Alenquer e Óbidos, e as Glebas Mamuru e Nova Olinda II (Juruti e Aveiro), totalizando cerca de 4,9 milhões de hectares.

### 3 As limitações do processo de concessão florestal

O balanço feito por esta pesquisa mostra algumas questões que precisam ser discutidas dentro do processo das concessões florestais que foram planejadas e das que foram realizadas até o presente momento. Em primeiro lugar, é preciso considerar a situação complexa das diversas áreas em que estão sendo realizadas as concessões (tanto as de Contrato de Transição quanto as que foram disputadas em certame licitatório). Tendo em vista a configuração social, cultural, ambiental e econômica das áreas de concessão no estado do Pará, a pesquisa realizada constatou que a concessão ainda gera dúvidas das mais diversas ordens, sobretudo no que tange à sua relação com as comunidades tradicionais.

As limitações da ferramenta de concessão partem desde a sua origem, entre elas estão a elaboração do PAOF, que insere áreas em processo de conflito e vão até a combinação dos critérios previstos nos editais de licitação, culminando em uma tensa relação entre empresários do setor madeireiro, comunidades tradicionais e outros atores que ocupam as áreas de concessão. Portanto, embora tenha o objetivo de ser instrumento

de resolução de conflitos, acaba por representar mais um espaço de disputas pela terra e pelo gerenciamento dos recursos.

### 3.1 Considerações sobre o Procedimento de Licitação no Âmbito das Concessões Florestais

A pesquisa notou, a princípio, que os contratos de transição encontraram uma “brecha” legal para concederem áreas para exploração madeireira sem passar por processo de licitação. Pelos procedimentos considerados ideais, o contratante precisava ter seu plano de manejo de uma área pública submetido ao órgão licenciador, neste caso, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, e aprovado para conseguir o “direito adquirido” de participar dos contratos de transição. Entretanto, os contratos de transição foram de apenas dois anos e não obrigaram o contratante a recuperar a área, o que diferenciou os concessionários que passaram pelo processo de licitação posteriormente.

Assim, o menor volume autorizado para exploração foi o equivalente a 21.596.7785 m<sup>3</sup>, a partir de contrato de transição. E o contratante não precisava reflorestar ou recuperar a área. Restaram várias dúvidas: Quem será responsável pela recuperação dessa área? Os planos de manejo que foram submetidos e aprovados apresentaram plano de recuperação da área? Por que os contratantes não foram responsáveis pela recuperação da área?

Contrastando com esse procedimento, a Lei de Gestão de Florestas Públicas determina que os contratantes sejam escolhidos a partir de processo licitatório. O procedimento de licitação traz em sua essência o espírito do princípio da isonomia, o qual abre para todos os interessados a possibilidade de formularem propostas, assegurando a ampla

participação destes, dentre as quais o ente público selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato, ou seja, a proposta mais vantajosa para a Administração pública.

A isonomia significa, neste contexto, o livre acesso de qualquer interessado à disputa pela contratação administrativa. A isonomia consiste, neste caso, na tutela dos interesses individuais de cada sujeito em particular e potencialmente interessado em ser contratado pela administração. Mas também pode representar a tutela aos interesses coletivos, quando a ampliação do universo de licitantes propicia a ampliação das ofertas entre os agentes econômicos, produzindo redução de preços e elevação da qualidade das ofertas, refletindo-se em contratações mais vantajosas para a administração pública.

Entretanto, tal princípio, por ser várias vezes entendido como igualdade, distorce a realidade das licitações no Brasil, cuja “Igualdade não significa invalidade de todo e qualquer tratamento discriminatório” (JUSTEN FILHO, 2009, p.68). Assim, muitas vezes, para a igualdade ser atingida deve-se assegurar um tratamento desigual aos desiguais, mas, como entender tal princípio quando é aberto um edital para licitar uma área para concessão florestal com lance mínimo de R\$ 443.702,38, para a menor Unidade de Manejo Florestal – UMF que corresponde à exploração com a melhor técnica (outro critério da licitação) de um volume total de 590.799 ha e volume anual de 19.693,31ha?

Fica evidente que o edital pode até ter respeitado a isonomia, mas jamais alcança a igualdade de participação com regras assim formuladas, considerando que o pequeno empresário ou produtor local ou uma comunidade de população tradicional não terá condições de concorrer com empresas

grandes na formulação de propostas competitivas no certame licitatório.

Apesar de a modalidade de licitação ser do tipo “concorrência”, que consiste doutrinariamente no tipo que comporta maior amplitude de participação, os critérios estabelecidos no edital de técnica e preço deixam claro que a ampla participação tem suas ressalvas.

Ademais, há a determinação que a empresa concessionária pagará, anualmente, independentemente da produção ou de valores auferidos com a exploração do objeto da concessão florestal, o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do preço anual estabelecido a partir do valor total da proposta de preço apresentado pelo vencedor do processo licitatório.

No primeiro ano do contrato de concessão, a concessionária pagará ao IDEFLOR o valor equivalente a 3% (três por cento) do preço anual estabelecido a partir do valor total da proposta de preço. No segundo ano do contrato de concessão, a concessionária pagará ao IDEFLOR o valor equivalente a 3% (três por cento) do preço anual estabelecido a partir do valor total da proposta de preço. E a cada doze meses de contrato, caso os valores pagos pela concessionária em função dos produtos e serviços explorados não atinjam o preço anual fixado no contrato, a concessionária pagará ao Instituto de Desenvolvimento Florestal a diferença entre esses valores.

Além disso, o concessionário pagará o equivalente a R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) para cada hectare da concessão florestal que será auditado anualmente por uma entidade que o IDEFLOR indicará. Assim, considerando que a menor área é UMF-III com 19.693,31ha, haverá ainda o custo mínimo com auditorias de R\$ 11.815,80.

Dallari (2003, p. 03) expõe que: “[...] violar um princípio é muito mais grave que

transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos”. Por conseguinte, conclui este mesmo autor que o desrespeito a um princípio constitui a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme a natureza do princípio que se viole.

A aplicabilidade dos princípios informadores da licitação aos atos concretos praticados pela Administração Pública independente, portanto, da existência de disposição normativa expressa e acarreta diretamente a nulidade dos atos desconformes, ensejando, ainda, a responsabilidade de seus agentes.

Assim, compreende-se que os contratos de transição, ainda que estejam “dentro da lei”, violaram princípios não apenas formadores do direito administrativo, mas, princípios constitucionais e ambientais.

### 3.2 Concessões Florestais e Comunidades Tradicionais: Relações de Conflito

Os problemas enfrentados pelo modelo de gestão florestal baseado em concessões, bem como os problemas existentes no interior de próprio modelo mostram que, ao mesmo tempo em que a concessão busca organizar a atividade madeireira de forma a amenizar os conflitos, ela pode ser tida como desencadeadora de outros conflitos ou potencializadora dos já existentes.

Neste sentido, foi feito um levantamento acerca dos conflitos onde a concessão florestal tem importante interferência ou é a sua principal causadora. Vale ressaltar que este levantamento abrange tanto os contratos de transição em nível estadual quanto as concessões posteriormente lançadas em nível Estadual e Federal que apresentaram problemas.

Em nível estadual, dentre as áreas que estavam no PAOF 2010 (glebas do conjunto Mamuru-Arapiuns), existia uma que apresentava situações de conflitos em torno, sobretudo, de questões fundiárias. Trata-se da Gleba Nova Olinda I para a qual foi recomendado, pelos Ministérios Públicos Estadual e Federal, a não autorização de novos planos de manejo até que fossem concluídos os trabalhos de regularização fundiária nesta área, conduzidas pelo ITERPA, desde 2008.

O MPE considera a Gleba Nova Olinda I área de conflito social em função de alguns fatores, entre eles a existência de “denúncias de exploração ilegal de madeira, insegurança dos empresários madeireiros em realizar sua atividade econômica, ameaças à integridade física de algumas lideranças das comunidades tradicionais”, configurando-se, entrelaçada às questões fundiárias, como área de tensão em torno dos recursos florestais que se intensificou em função da concessão florestal.

Não obstante, o MPE aponta para o andamento de um processo administrativo relativo à demarcação da Terra Indígena Maró, “o qual poderá vir a reconhecer uma área da região como sendo tradicionalmente ocupada pelos índios, cujo domínio seria da União e posse permanente e usufruto exclusivo dos índios” (RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N° 01/2010, da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Santarém e Procuradoria da República em Santarém). Desta forma, conclui a recomendação ser:

[...] evidente que autorização de PLANOS DE MANEJO FLORESTAL ou CONTRATOS DE TRANSIÇÃO para o manejo florestal, para o momento presente, de conflito social e destinação fundiária, resta em completa dissonância com as cautelas que esse processo exige, colocando em risco a paz social, e em disso-



nância com o Princípio da Precaução [...] (RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N° 01/2010, da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Santarém e Procuradoria da República em Santarém).

Para que tais atividades ganhem prosseguimento, o MPE considera imprescindível a conclusão do processo de resolução das questões fundiárias. Ademais, é possível constatar que a própria configuração da Gleba Nova Olinda I já tornaria improcedente a realização de concessões perante a Lei nº 11.284/06, pois esta exige que sejam consideradas, entre outras, a regularização fundiária e a exclusão de Terras Indígenas das áreas a serem concedidas.

Segundo nota pública do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém (2009), o conflito atinge, sobretudo, as populações que tradicionalmente ocupam aquela área, pois afirma que a atual política florestal do Governo do Pará submete estas populações “a perdas consideráveis em suas florestas de uso comunitário, obrigando-as a trocá-las por ‘empregos’ que, em geral, não geram qualquer possibilidade de desenvolvimento sustentável para suas comunidades” (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém, 2009). Isto configura outra contradição da política em relação à Lei de Gestão de Florestas Públicas, pois esta afirma como um de seus princípios “o respeito ao direito da população, em especial das comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação” (BRASIL, 2006).

Também sobre o conjunto de Glebas Mamuru-Arapiuns, alguns questionamentos foram levantados durante a audiência pública de Belém, sobretudo pelo próprio processo de concessão via licitação. Isto

porque, segundo alguns representantes dos produtores das áreas em questão no Oeste do Pará, os produtores locais passariam por um risco potencial de serem excluídos do processo, tendo em vista que não teriam capital financeiro para concorrer às unidades de manejo florestal (UMF) que fizeram parte do edital de concessão. As UMF tiveram preços iniciais (R\$ / Ano) que variaram entre R\$ 449.609,06 (menor valor) e R\$ 2.256.438,30 (maior valor). Segundo a Cooperativa dos Produtores do Oeste do Pará (OEPA), o preço como primeiro critério abriria a possibilidade de exploração apenas para grandes grupos do setor madeireiro, inclusive de procedência internacional, colocando a pequena produção à margem desse processo.

Além disso, para os produtores, este modelo desvaloriza a diversificação da produção, o que fragilizaria a própria ideia de manejo. Quanto a isto, Souza *et al apud* Ribeiro e Castro (2008) sinaliza para esta fragilidade em função da própria qualificação dada à categoria manejo florestal dentro da lei de gestão de florestas públicas, o que, segundo o autor, subtendem insuficiências inerentes aos planos de manejo. Isto se dá porque os ecossistemas das florestas tropicais naturais apresentam grande complexidade, o que, segundo os autores:

[...] dificulta as avaliações de parâmetros biológicos, principalmente os relacionados com o crescimento e a produção. Pelo fato de essas florestas não estarem atualmente estruturadas para a produção sustentável, é necessária a fixação do tamanho ótimo de ciclos de corte para atingir uma distribuição diamétrica e uma composição de espécies adequadas aos propósitos do manejo de modo a permitir a regeneração, o crescimento e o desenvolvimento prioritariamente de árvores

de valor comercial (SOUZA *et al apud* RIBEIRO; CASTRO, 2008, p. 210).

Entretanto, os órgãos oficiais que tratam da questão afirmam que as técnicas de manejo florestal sustentável presentes no edital de concessão deveriam ser seguidas à risca, sendo, portanto, um dos principais critérios a serem cumpridos pelos que iriam concorrer às áreas para concessão. Isto pode representar entraves acerca do processo de concessão não somente neste conjunto de glebas, mas em futuros certames de áreas que apresentem questões semelhantes a esta e predisposição a tensões entre atividade madeireira e populações e produtores locais.

Com relação aos conflitos já estabelecidos entre populações tradicionais e a atividade madeireira dentro do contexto da gestão de florestas públicas, desta vez em âmbito nacional, no ano de 2008 a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná (ARQMO) levou a público denúncias e protestos contra a concessão da Floresta Nacional Saracá Taquera aberta pelo Serviço Florestal Brasileiro/MMA. Segundo a ARQMO, a concessão florestal começou a ser realizada em dissonância com direitos garantidos a comunidades quilombolas em Constituição Federal, a começar pelo próprio instituto da Flona que incide em uma área tradicionalmente ocupada por 12 comunidades quilombolas. Em torno disso, a Associação afirmou na ocasião que o plano de manejo da Flona não delimitava quais eram as terras ocupadas por estas comunidades, sendo, portanto, impossível abrir concessões na Flona sem que antes fossem delimitados os territórios quilombolas como garantia que estas terras não fossem incluídas na área aberta para concessão.

Em função disto, a Justiça Federal suspendeu, em janeiro de 2010, a licitação para exploração econômica da Flona Saracá Taquera. Esta suspensão só será cancelada com a condicionante de que a União faça a identificação e a delimitação dos territórios das famílias quilombolas e ribeirinhas que ocupam a região. O pedido de suspensão do MPF/PA foi também impulsionado pela identificação de irregularidades no plano de manejo florestal, pois atingia pontos de extração de bauxita, atualmente explorada pela Mineração Rio do Norte S.A., e não inclui comunidades ribeirinhas, o que fere, novamente, os princípios da Lei nº 11.284/06. A revisão deste plano de manejo deve ser realizada visando respeitar as áreas de todas as comunidades, conforme orienta o próprio Ministério Público.

Também em nível estadual, conflitos foram desencadeados pelos contratos de transição firmados no município de Juruti, que já possui uma complicada configuração de embate entre populações locais e atividades de mineração. Os impasses gerados entre a atividade madeireira e as comunidades tradicionais do município se originaram, sobretudo, pelos impactos causados pelo transporte e estoque da madeira, que passam necessariamente pelos territórios das comunidades tradicionais do Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Juruti Velho, incluindo o uso do lago Juruti Velho (MPE-PA, 2009).

Este conflito levou a uma intervenção do Ministério Público do Estado, em função de este considerar que o estabelecimento dos contratos ignorou que já havia um cenário de conflitos em função da pressão existente sobre recursos florestais e minerais nesta área. Em função disso, foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre comunitários e os empresários que tem a

concessão, que objetivou definir o direito de passagem e transporte de madeira pelo território das comunidades tradicionais, bem como o pagamento da compensação e indenização relativa ao trânsito de máquinas, pessoas e produtos, além dos impactos, riscos e danos causados às comunidades afetadas. Com isto, ficou estabelecido o pagamento de 2% do faturamento bruto total relativo às Unidades de Manejo Florestal localizadas na região, como compensação pelo direito de passagem pelo território das comunidades tradicionais de Juruti Velho (MPE-PA, 2009).

#### **4 A situação da BR-163 como primeiro distrito florestal sustentável da Amazônia**

A BR-163 possui uma complexa configuração, fazendo parte das regiões de abrangência de todas as áreas de concessão florestal estaduais, além de estar delimitado como Distrito Florestal Sustentável, de jurisdição federal. Desta forma, observou-se que o primeiro conjunto de glebas concedido em nível estadual, conforme PAOF 2010, compreendeu parte da área de influência da BR-163<sup>2</sup>. Tendo-se como base o Plano BR-163 Sustentável, este conjunto de glebas abrange a Mesorregião Norte - Calha do Amazonas e da Transamazônica (sub-área Calha do Amazonas Oriental, onde localiza-se o município de Santarém e Juruti); e a

Mesorregião Central - Médios Xingu e Tapajós (Sub-área Baixo e Médio Tapajós, onde encontra-se o município de Aveiro).

Segundo o IDEFLOR, a escolha por esta área como a primeira concedida se deu em função do desgaste progressivo dos recursos madeireiros na zona leste do Estado, onde se encontram os polos de produção de Paragominas e Tailândia, obrigando a atividade madeireira a se deslocar em direção a novas fronteiras, sobretudo o oeste do Pará, onde o crescimento desta atividade começou a dar-se de maneira predatória, sobretudo em função da falta de planejamento e manejo. Destacam-se, neste panorama, os trechos ao longo das BR-163 e 230, onde as relações de produção se dão de forma diversificada, marcadas, contudo, pela informalidade e ilegalidade.

Ao longo do processo e com a intensificação da fiscalização dos órgãos responsáveis junto à extração ilegal de madeira na região e, sobretudo, a criação de várias Unidades de Conservação (UC), ocorreu uma mobilidade da exploração para áreas mais distantes dos eixos rodoviários, o que veio a dificultar o controle sobre a atividade. Desta forma, ocorre o aumento da exploração ilegal e da especulação, promovidas pelo deslocamento de frentes advindas tanto do Sul e Sudeste do Pará como do Norte do Mato Grosso e BR-163 (IDEFLOR, 2008; 2009). Em função disto, entende-se

2. Segundo o Plano BR-163 Sustentável, a definição da área de influência levou em consideração: 1) A ampliação da escala e da velocidade características da atual dinâmica de ocupação territorial e de uso dos recursos naturais na fronteira amazônica, que tornou obsoleto o critério de impactos de 50 km para cada lado do eixo rodoviário, justificando a previsão de efeitos em território muito maior; 2) A presença de estradas, associadas a fluxos demográficos e relações econômicas já conhecidas, que balizam dinâmicas em áreas próximas e tendem a afetar o território em torno da rodovia, inclusive e sobretudo as frentes de expansão que atuam a partir de São Félix do Xingu para a Terra do Meio, do Norte do Mato Grosso em direção ao Sudoeste do Pará e ao Sudeste do Estado do Amazonas (Apuí). Não menos importante é o processo, já em curso, de grilagem das terras públicas acompanhadas de desflorestamento nessas áreas (PLANO BR-163 SUSTENTÁVEL, 2006, p. 9).

que há uma extrema necessidade de gerenciar a atividade nesta região, visando uma produção sustentável, o que impulsiona ações vindas tanto da esfera federal quanto da estadual.

Neste sentido, o governo federal cria na região oeste do Pará o Distrito Florestal Sustentável da BR-163, primeiro da Amazônia, através do Decreto de 13 de fevereiro de 2006. O Distrito compreende a área que se estende de Santarém até Castelo dos Sonhos, no eixo da BR-163, e de Jacareacanga a Trairão, no eixo da BR-230 (Transamazônica), somando um total de 19 milhões de hectares. Esta área ainda compreende 10,7 milhões de hectares de UC e abriga assentamentos, posses em processo de regularização e terras públicas com destinação sendo definidas. Os municípios inseridos no DFS BR-163 são Altamira, Aveiro, Belterra, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Placas, Rurópolis, Santarém e Trairão (BRASIL/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2006).

Segundo o governo federal, o Distrito Florestal Sustentável é definido como:

[...] complexo geoeconômico e social estabelecido com a finalidade de definir territórios onde será priorizada a implementação de políticas públicas que estimulem o desenvolvimento integrado com atividades de base florestal. No DFS são desenvolvidas ações coordenadas de políticas públicas dos diversos setores do governo para fomentar a atividade florestal em bases sustentáveis, incluindo política fundiária, de infra-estrutura, de desenvolvimento industrial, de gestão de áreas públicas, assistência técnica e de educação, entre outros (BRASIL/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2006).

Desta forma, o governo define que o DFS BR-163 apresenta-se como um cenário que tem como objetivo:

[...] instituir uma política de incentivo à produção florestal sustentável na região, com potencial de produzir de 3 a 6 milhões de m<sup>3</sup> de madeira em tora, 50 a 300 MW, a partir do aproveitamento dos resíduos florestais, e gerar cerca de 100 mil empregos e renda de R\$ 740 milhões com a cadeia florestal (BRASIL/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2006).

Tendo em vista a criação do DFS BR-163 e a pressão sobre os recursos e as populações tradicionais exercida pela expansão da exploração madeireira no oeste do Pará, o governo aponta como prioritário iniciar um processo em torno da atividade madeireira com base na produção sustentável, em que entram, necessariamente, o desenvolvimento das concessões florestais. No entanto, para que se possa ter melhor percepção acerca deste processo na região, é preciso considerar as dinâmicas socioeconômicas nas quais se insere a BR-163 e os conflitos já existentes, os quais estão entrelaçados com as atividades em expansão desde os anos de 1970 e 1980, destacando-se a mineração, a agropecuária e a indústria madeireira (ARAÚJO *et al*, 2006).

Neste complexo contexto é que foi pensado o Distrito Florestal Sustentável da BR-163, com parte da área da abrangência da rodovia que terá suas florestas postas em processo licitatório. Tanto o instituto do DFS quanto a concessão florestal no conjunto de glebas Mamuru-Arapiuns tem o ambicioso objetivo de ser instrumento de resolução de conflitos e de controle sobre terras e florestas públicas.

Um importante aspecto a ser ressaltado aqui é que a área de abrangência da BR-163 possui um plano de desenvolvimento, o BR-163 Sustentável, que ilustra a posição estratégica desta área para as políticas públicas na Amazônia, sobretudo as de con-

trole do desmatamento, em que este plano objetivou inicialmente dialogar com outro de cunho estratégico para o governo federal, o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal, que tem como objetivo:

[...] promover a redução das taxas de desmatamento na Amazônia por meio de um conjunto de ações integradas nas áreas de ordenamento territorial e fundiário, monitoramento e controle, fomento a atividades produtivas sustentáveis e planejamento estratégico de obras de infra-estrutura (BRASIL, 2006).

Muito embora uma série de ações estivesse prevista tanto no Plano BR-163 Sustentável quanto neste diálogo proposto com o Plano de Controle do Desmatamento, entidades locais afirmam que os programas ambientais propostos e os que foram implantados não estão sendo capazes de conter o avanço do desmatamento na região, sobretudo porque as ações de cunho ambiental não conseguem conter a dinâmica de ocupação na região. Esta configuração se torna ainda mais complexa dada a variedade de atores e interesses envolvidos na ocupação dos trechos da rodovia, contribuindo para a forma desordenada pela qual se deu este processo e tendo como consequência o aumento da pressão sobre os recursos da região. Isto ganha maiores dimensões em função do processo de asfaltamento da rodovia que foi iniciado em 2009, depois de completados 30 anos de sua abertura e que foi uma das ações propostas pelo Plano para promover o desenvolvimento da região.

Na realidade, antes mesmo de terem sido iniciadas as obras, a especulação se intensificou, bem como o desmatamento nos eixos da rodovia que, segundo o então

ministro do meio-ambiente, Carlos Minc, praticamente triplicou após a concessão da licença prévia para o asfaltamento, em 2005. É previsto até 2015 um aumento de 2,1 milhões para 2,9 milhões de pessoas na área de abrangência da BR-163, o que deverá provocar o aumento da pressão sobre os recursos florestais.

Este contraste entre as ações e o avanço do desmatamento na região de abrangência da rodovia aponta para a insuficiência das medidas contidas no Plano de Desenvolvimento da BR-163. Isto se dá, sobretudo, em função de que há uma desproporção entre as medidas já implantadas pelo governo e a expansão de atividades que devastam. Seriam necessárias mais ações para obtenção de um controle mais efetivo sobre estas atividades, pois, segundo o coordenador de parte dos programas do Plano, há uma rápida expansão das estradas vicinais, além da dinâmica de uso do solo sofrer alterações também rápidas dadas pelo tão sonhado asfaltamento da rodovia.

## 5 Balanço do modelo de gestão

É possível notar, em meio ao mosaico de ações relativas aos recursos florestais na Amazônia, que as concessões florestais apresentam problemas inerentes que vão desde a noção que se tem sobre o instrumento até as implicações reais deste sobre os territórios de populações tradicionais e os inúmeros interesses na região. Isto porque, muito embora os contratos de transição tenham servido para testar o novo modelo de gestão, ainda persistem muitas questões quanto ao modelo e seus encaminhamentos. Sobretudo, porque as primeiras concessões com base na Lei nº 11.284/06 já foram encaminhadas tanto em nível federal quanto em nível estadual, restando muitas dúvidas

neste processo, levando à crença de que se cria com ele uma espécie de “exclusão florestal”, nas quais as populações e produtores locais das áreas de concessão temem não ter acesso aos benefícios das mesmas, além de terem uma série de impedimentos quanto à sua própria participação nas concorrências.

Quanto às populações tradicionais, há um temor específico de que a delimitação das áreas aptas a entrarem em concessão interfira diretamente na delimitação de suas próprias terras, como ocorreu na Flona Saracá-Taquera, com as comunidades quilombolas presentes na área. No contexto dos conflitos, pode-se afirmar que as concessões florestais carregam como contradição o fato de ser um processo desencadeador de tensões, visto que se trata, essencialmente, de disputa por recursos. Ao mesmo tempo, é, potencialmente, uma ferramenta de organização dos atores no contexto destes espaços e recursos em disputa.

Ressalta-se aqui que a maior parte das concessões (incluindo os contratos de transição) foram e estão sendo realizadas no Estado do Pará, que detém a maior parte das florestas públicas do Brasil (SFB, 2009), e é um dos Estados do país com o maior número de conflitos sociais que envolvem a pressão de agentes sobre recursos naturais de uso por grupos tradicionais. Não se pode negar, portanto, que a ferramenta das concessões florestais pode vir a ser uma estratégia de resolução de algumas questões referidas ao ordenamento territorial e ao controle do desmatamento, sobretudo da área de abrangência da BR-163, mas pode ser também produtor de conflitos pelo potencial de deslegitimar os modelos de uso dos recursos pelos grupos locais presentes nas áreas de floresta.

Até o presente momento, esta ferramenta tem sido planejada por apenas um pe-

queno grupo que tem se beneficiado pelas concessões, por tudo o que já foi discutido aqui. Na realidade, não consiste somente no planejamento, mas nos próprios critérios que são avaliados nos processos de concessão, critérios estes dispostos pela própria Lei. No caso da Flona Saracá-Taquera, o preço mínimo sugerido pelo Serviço Florestal Brasileiro foi superado em até 24% pela empresa vencedora (Ebata - Produtos Florestais Ltda.), chegando a valores de até R\$ 1.798.685 anuais pela exploração sustentável da Unidade de Manejo Florestal 2 - UMF2, cuja área é de 30 mil hectares.

No caso da UMF3, com 18.794 mil hectares de dimensão, a proposta que arrematou foi a da Golf Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., que ofertou R\$ 1.092.908 milhões anuais - o que representa ágio de 23% sobre o preço mínimo (SFB, 2010). Estes valores sofrerão reajustes anuais segundo o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Nota-se, neste exemplo, a dimensão tanto das áreas concedidas como dos valores propostos, que aponta para a inviabilidade de empresas menores e cooperativas de produtores locais participarem das concorrências. Quanto aos lucros obtidos pela extração de produtos florestais, fica difícil fazer uma previsão, pois isto vai depender essencialmente do planejamento anual de cada empresa.

No caso destas UMF, o diretor executivo de concessões do Serviço Florestal Brasileiro avalia que o resultado demonstra a adequação do modelo adotado para gestão de florestas no país. Para ele, o ágio sobre o preço mínimo indica a valorização do recurso florestal, onde o “modelo de concessões adotado para o manejo de florestas no Brasil proporciona a geração de benefícios socioambientais sem estar descolado das relações de mercado” (SFB, 2010).

No caso destes benefícios, trata-se dos investimentos em infraestrutura e desenvolvimento local nas áreas de abrangência das Unidades de Manejo. A Ebata se propôs a investir anualmente R\$ 306.642,80 em infraestrutura e serviços para as comunidades das regiões abrangidas pela UMF2. Já a Golf também se dispôs a aplicar R\$ 180.422,40 também em infraestrutura e serviços para as comunidades das regiões abrangidas pela UMF3 (Fonte: SFB, 2010).

O que precisa ser observado adiante é se os planos de melhoria da qualidade de vida das populações locais irão realmente acontecer na proporção em que são colocados pelos concessionários atuais e os futuros; e se as ferramentas de monitoramento e avaliação das atividades nas áreas concedidas terão eficácia suficiente na observação do cumprimento dos planos de manejo aprovados.

## REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, G.P. *Análise de conflitos do sistema de concessões florestais no Brasil*. 2009. 239 p. Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2009.
- ARQMO denuncia processo de concessão florestal. Disponível em: [http://www.amazonia.org.br/guia/detalhes.cfm?id=278635&tipo=6&cat\\_id=44&subcat\\_id=188](http://www.amazonia.org.br/guia/detalhes.cfm?id=278635&tipo=6&cat_id=44&subcat_id=188). Acesso em: 14. Maio. 2010.
- BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. *Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável para a Área da Influência da Rodovia BR-163 Cuiabá-Santarém*. Junho, 2006. Disponível em: [www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br), Acesso em: 14. Jun. de 2010.
- \_\_\_\_\_. Decreto de 13 de fevereiro de 2006. Institui o complexo geoeconômico e social denominado Distrito Florestal Sustentável - DFS da BR-163, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/> Acesso em: 22. Jun. 2010.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável [...]; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/> Acesso em: 18 de janeiro de 2010.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. Serviço Florestal Brasileiro. *Plano Anual de Outorga Florestal 2010*. Brasília: SFB, 2009. Disponível em: <http://www.florestal.gov.br/> Acesso em: 20. Jan. 2010.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. Serviço Florestal Brasileiro. *Plano Anual de Outorga Florestal 2011*. Brasília: SFB, 2010. Disponível em: <http://www.florestal.gov.br/> Acesso em: 21 de junho de 2010.
- BR-163: Programas ambientais não detêm desmatamento na região**
- Disponível em: <http://www.amazonia.org.br/noticias/noticia.cfm?id=358365>, Acesso em: 21 de junho de 2010.
- CASTRO, E. (org.). *Sociedade, território e conflitos: BR-163 em questão*. Belém: NAEA, 2008.
- DALLARI, A. A. *Aspectos Jurídicos da Licitação*. São Paulo: Saraiva, 2003.
- FLONA SARACÁ-TAQUERA: Justiça suspende licitação para exploração de floresta no Pará**. Disponível em: <http://www.ecodebate.com.br/2010/01/30/flona-saraca-taquera-justica-suspende-licitacao-para-exploracao-de-floresta-no-para/>. Acesso em: 20 de março de 2010.
- GERAQUE, E. *Oeste do Pará teme “exclusão florestal”*. Disponível em: <http://www.socioambiental.org/uc/660/noticia/58755> Acesso em: 25. jun. 2010.

GOVERNO FEDERAL. IBAMA; MMA. **Plano de manejo da Floresta Nacional de Saracá-Taquera, Estado do Pará – Brasil**. Dezembro, 2001. Disponível em: [www.mma.gov.br](http://www.mma.gov.br). Acesso em: 06 de junho de 2010.

\_\_\_\_\_. Serviço Florestal Brasileiro; Instituto do Homem e Meio-Ambiente da Amazônia. **A atividade madeireira na Amazônia Brasileira: produção, receita e mercados**. Belém, PA: Serviço Florestal Brasileiro (SFB); Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), 2010.

JURUTI - TAC entre comunitários e madeireiros estabelece regras para transporte de madeira. Disponível em: <http://www.mp.pa.gov.br/not09041501.php>. Acesso em: 17. jun. 2010.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009.

LENTINI, M. et al. **Fatos Florestais da Amazônia 2005**. Belém: IMAZON, 2005.

LIMA, A. **Código Florestal: quebrando nosso galho?** Disponível em: <http://www.ipam.org.br/noticias/-p-span-class-titulo-Codigo-Florestal-quebrando-nosso-galho-span-p-/684> Acesso em: 25. jun. 2010.

LOPES, S. **Gestão de florestas públicas: o contrato de transição no Estado do Pará**. Belém: IDEFLOR. Disponível em: [www.ideflor.pa.gov.br](http://www.ideflor.pa.gov.br). Acesso em: 18 de janeiro de 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ. Procuradoria da República no Município de Santarém/PA. **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N° 01/2010**, da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Santarém e Procuradoria da República em Santarém. Disponível em: [www.prpa.mpf.gov.br/](http://www.prpa.mpf.gov.br/) Acesso em: 17 de abril de 2010.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SANTARÉM. **Nota pública**. Disponível em: <http://www.greenpeace.org/brasil/Global/brasil/report/2009/10/nota-p-blica.pdf> Acesso em 26 de abril de 2010.

PARÁ. Secretaria de Estado de Meio Ambiente; Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará. **Plano Safra Florestal do Estado do Pará: versão preliminar para consulta pública**. Fevereiro, 2010. Disponível em: [www.ideflor.pa.gov.br](http://www.ideflor.pa.gov.br). Acesso em: 13 de abril de 2010.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 657, de 23 de novembro de 2007. Dispõe sobre a regulamentação do art. 23 da Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, objetivando definir regras para a realização de contrato de transição no Estado do Pará. Disponível em: [www.ideflor.pa.gov.br](http://www.ideflor.pa.gov.br). Acesso em: 18 de janeiro de 2010.

\_\_\_\_\_. **Instrução normativa conjunta nº 001/2007 SECTAM/ ITERPA/ IDEFLOR**, de 23 de abril de 2007. Disciplina a celebração de contrato de transição com base no Art. 23 da Lei Estadual nº 6.963/2007 e no Art.70 da Lei Federal nº 11.284, de 02 de março de 2006, em terras públicas do Estado do Pará, objetivando a continuidade do manejo florestal.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007**. Dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal - FUNDEFLO, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Política Estadual de Florestas: Lei Nº 6.462/02**, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 04/07/02. Belém: SECTAM, 2005

RIBEIRO, A.; CASTRO, E. Lei sobre gestão de florestas públicas e impactos na BR-163. In: CASTRO, E. (org.). **Sociedade, território e conflitos: BR-163 em questão**. Belém: NAEA, 2008.

TAGORE, V. **BR-163 volta a ser asfaltada após 30 anos**. Disponível em: <http://www.revistameioambiente.com.br/2009/04/11/br-163-volta-ser-asfaltada-apos-30-anos/> Acesso em: 19/04/2010.

VERÍSSIMO, A. *et al.* **Áreas para produção florestal manejada: Detalhamento do Macro-**



zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Pará. Relatório para o Governo do Estado do Pará, 2006.

VERÍSSIMO, A.; LIMA, E.; LENTINI, M. *Pólos Madeireiros do Estado do Pará*. Belém: IMAZON, 2002.

## NOTA SOBRE OS AUTORES

Edna Maria Ramos de Castro Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Pará (1969), mestrado em Sociologia - Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales (Paris, 1978) e doutorado em Ciências Sociais - Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales (Paris, 1983). Atualmente é professora Associada II da Universidade Federal do Pará, NAEA/UFPA. Professora Visitante da Universidade de Québec à Montreal (1996), Montréal, Canadá. Professora Visitante na Universidade de Brasília, UnB, Departamento de Sociologia (2004) e Professora Visitante na Université Le Havre, França (2009). Diretora do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos/NAEA, da UFPA, nos períodos de 1997-2000 e 2005-2009. Presidente da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional/ANPUR (2007-2009). Diretora da ANPOCS (1986-1988 - 1994-1996). Diretora da Sociedade Brasileira de Sociologia (2009-2011). Tem experiência na área de Sociologia, com ênfase em sociologia do desenvolvimento, sociologias política e urbana, atuando principalmente nos seguintes temas: políticas públicas, trabalho, identidade, populações tradicionais, desenvolvimento e meio ambiente.

Sabrina Mesquita do Nascimento Bacharel em Turismo pela Universidade Federal do Pará (UFPA), com conclusão no ano de 2006. Especialista em Desenvolvimento de Áreas Amazônicas (Curso “Cidades na Amazônia: História, Ambiente e Culturas”) pelo Programa Interna-

cional de Formação de Especialistas em Desenvolvimento de Áreas Amazônicas - FIPAM XXII -, do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA/UFPA), concluído no ano de 2008. Mestre em Planejamento do Desenvolvimento pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (PDTU), UFPA/NAEA.

Simy de Almeida Corrêa Possui graduação em Direito pela Universidade da Amazônia (2005) e graduação em Geografia pela Universidade Federal do Pará (2007). Concluiu MBA em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental pela Faculdade Oswaldo Cruz. Mestre pelo Programa de Planejamento do Desenvolvimento (PLADES), Núcleo de Altos Estudos Amazônicos - NAEA/UFPA. Participou do Projeto de Pesquisa História Econômica e Planejamento Público na Amazônia, sob coordenação do Prof. Dr. Fábio Silva. Atualmente, é doutoranda no Programa de Desenvolvimento Sustentável dos Trópicos Úmidos, pelo NAEA-UFPA e está inserida no Projeto Mudanças sociais, Modernização e Conflitos: novas dinâmicas na regulação da terra e expansão de commodities no corredor da Br-163 e influências da construção da UHE Belo Monte, sob a coordenação da Profa. Dra. Edna Castro.

**Recebido em: 26/11/11**

**Aprovado em: 21/12/12**

